

Resolução de nº 378/2026 - CSDP, de 10 de julho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criada no âmbito da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025 criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo funcionamento deve ser regulamentado pelo Conselho Superior, conforme previsto no art. 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela citada Lei Complementar nº 785, de 2025;

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado constitui órgão instrumental-administrativo destinado ao aperfeiçoamento profissional e cultural de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como à educação em direitos da população;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18-A da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, inserido pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025, que estabelece as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a organização, o funcionamento e a gestão da Escola Superior, nos termos do art. 19-A da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, também inserido pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (ESDEP-RN), órgão instrumental-administrativo integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A ESDEP-RN tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, técnico, científico e cultural dos membros da Defensoria Pública, dos servidores, estagiários, colaboradores e, excepcionalmente, de profissionais de outras carreiras, bem como atuar como instrumento de educação em direitos e cidadania para a comunidade em geral.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

competete ainda à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado:

I – promover programas de pós-graduação lato e stricto sensu, preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação educacional aplicável;

II – fomentar pesquisas aplicadas e estudos sobre acesso à justiça, direitos humanos, políticas públicas e demais temas afetos às funções institucionais da Defensoria Pública; III – promover a educação em direitos da população atendida pela Defensoria Pública, por meio de cursos, seminários, oficinas e debates voltados à difusão dos direitos humanos e fundamentais e ao exercício da cidadania;

IV – subsidiar a celebração de convênios, acordos de cooperação e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, voltados ao aprimoramento técnico-científico da Defensoria Pública, mediante proposta encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado;

V – coordenar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes no âmbito da Defensoria Pública, elaborando diretrizes e documentos de referência destinados a subsidiar os órgãos de atuação na condução de processos seletivos próprios;

VI – propor ao Defensor Público-Geral a aquisição de material didático, a contratação de instrutores e conferencistas e o custeio institucional de cursos de extensão e eventos científicos de interesse da Defensoria Pública;

VII – emitir, quando solicitada pelo Defensor Público-Geral ou pelo Conselho Superior, manifestação técnica sobre pedidos de afastamento de membros para fins de aperfeiçoamento profissional, à luz dos critérios de relevância e pertinência institucional previstos na Resolução nº 155/2017-CSDP;

VIII – editar livros, publicações avulsas e manter repositório digital de produções acadêmicas e institucionais, ampliando o acervo previsto no art. 18-A, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

IX – disponibilizar o acervo da biblioteca e os instrumentos eletrônicos de pesquisa também ao público externo, observadas as normas de segurança e gestão documental.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E GESTÃO

Art. 4º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado será composta pela Diretoria e poderá compreender, ainda, conselho consultivo, coordenadorias pedagógicas e temáticas, secretaria executiva e demais unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, cuja criação, composição e atribuições serão disciplinadas por ato do Defensor Público-Geral, ouvido o(a) Diretor(a) da Escola, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 5º O(a) Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado será designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, a partir de indicação do Conselho Superior, nos termos do art. 19-A da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observado o seguinte procedimento:

I – o Conselho Superior publicará edital convocando os Defensores Públicos estáveis com

mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira a apresentarem candidatura, instruída com projeto de gestão e currículo, para fins de avaliação de experiência em docência, pesquisa, coordenação de núcleos ou programas de capacitação, produção técnico-científica ou outra atuação correlata às finalidades da Escola;

II – encerrado o prazo, o Conselho Superior deliberará, em sessão designada para esse fim, mediante votação nominal entre os candidatos inscritos;

III – publicada no Diário Oficial a ata da sessão do Conselho Superior em que formalizada a votação mencionada no inciso anterior, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição desta Resolução, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte;

IV – ultimado o procedimento e decididas eventuais impugnações, a lista com a votação em ordem decrescente - que observará, em caso de empate, a antiguidade na carreira - será encaminhada ao Defensor Público-Geral para escolha e designação mediante publicação de portaria no Diário Oficial.

§ 1º O procedimento ordinário de designação do(a) Diretor(a) da Escola observará a mesma periodicidade e será realizado concomitantemente àquele instaurado para designação dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

§ 2º Aplicam-se ao(à) Diretor(a) da Escola, no que couber, as disposições da Resolução nº 212/2020-CSDP relativas à substituição, renúncia, destituição e vacância dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

§ 3º O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante novo procedimento de que trata este artigo.

Art. 6º O Diretor poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser afastado de suas atribuições ordinárias para atuação na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO E NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º O Diretor da ESDEP-RN submeterá à apreciação da Defensoria Pública-Geral, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Resolução, proposta de Regimento Interno da Escola, que disporá, dentre outros, sobre:

I – o calendário acadêmico e as diretrizes dos cursos regulares e eventuais;

II – o regime de seleção e participação de membros, servidores e terceiros nos eventos educacionais;

III – a política de concessão de certificados, declarações e aproveitamento de estudos;

IV – as normas de uso da biblioteca e dos recursos tecnológicos da Escola. Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, a ESDEP-RN funcionará com base nas disposições desta Resolução e em atos complementares do Diretor, referendados pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Poderão ser lotados na estrutura da ESDEP-RN, mediante ato do Defensor Público-Geral, servidores e colaboradores terceirizados, bem como designados estagiários e residentes, observada a disponibilidade orçamentária e as normas de gestão de pessoas.

Art. 9º Com vistas a resguardar a continuidade dos serviços, o Defensor Público atualmente designado como Coordenador do Núcleo de Educação em Direitos – NUED, órgão de atuação que será extinto (art. 12), assumirá a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, dispensada, especificamente neste momento de transição, a realização do procedimento previsto no art. 5º desta Resolução pelo período remanescente da designação ora em curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, a designação do(a) Diretor(a) da Escola observará integralmente o rito previsto no art. 5º desta Resolução, inclusive quanto à concomitância com o procedimento de designação dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020 e a Resolução n.º 302/2023 - CSDP, de 12 de maio de 2023

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

IGOR MELO ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON
Defensor Público do Estado
Membro Eleito